



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc. – Série Bronze**

Jogo SB35: **FOZ FUTSAL X ITAIPULÂNDIA FUTSAL**

Data/local: 29/05/2021 – Foz do Iguaçu PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr EDER BATISTA DA SILVA SOARES, atleta. da equipe Itaipulândia futsal, camisa de número 02, RG 12.514.015-7, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, trocar socos e empurrões com seu companheiro de equipe.

Segundo relato do árbitro da partida, o supracitado atleta, foi expulso ainda no banco de reservas após troca de socos com seu companheiro de equipe. Fato que reverbera o desrespeito do atleta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254-A § 1º

I do CBJD.ⁱ

Sr FABIANO PARANHOS DE OLIVEIRA, atleta. da equipe Itaipulândia futsal, camisa de número 07, RG 11.010.981-4, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, trocar socos e empurrões com seu companheiro de equipe.

Segundo relato do árbitro da partida, o supracitado atleta, foi expulso ainda no banco de reservas após troca de socos com seu companheiro de equipe. Fato que reverbera o desrespeito do atleta.

Neste sentido, incorre o membro de comissão denunciado nas penas do art. 254-A § 1º I do CBJD.ⁱⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

ⁱⁱ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;